

MENSAGEM Nº 184/2025

João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **VALDIR JOSÉ DOWSLEY**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Legislativa, amparado pelos artigos 29, 60, inc. I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, espelhado no art. 84, inc. III, da Constituição Federal, o anexo Projeto de Lei Ordinária que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção Social, a título de Apoio Cultural, às Emissoras Executantes do Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de João Pessoa.**

A presente iniciativa tem origem na acolhida da Indicação de autoria do ilustre **Vereador Marmuthe Cavalcanti**, demonstrando a sintonia entre os Poderes na busca por políticas públicas que promovam a cidadania e a inclusão social em nossa Capital.

A Justificativa e Argumentos do Projeto

O intento desta propositura é garantir a implementação de uma política nacional de fomento, já amplamente praticada em diversas unidades da federação, reconhecendo o relevante papel social e cultural desempenhado pelas rádios comunitárias.

A radiodifusão comunitária é um meio de comunicação de massa democrático e popular, com baixo custo de operação, fundamental para a **inclusão social e o acesso à informação** em áreas de difícil alcance.

Os argumentos que embasam este Projeto de Lei, e que ecoam a visão do nobre vereador Marmuthe Cavalcanti, são:

Ferramenta de Cidadania e Inclusão Social: A radiodifusão comunitária é um meio de comunicação de massa democrático e popular, com baixo custo de operação, fundamental para a inclusão social e o acesso à informação em áreas de difícil alcance.

Fomento de Políticas Públicas: As emissoras atuam como um importante **canal de comunicação** entre a população e os órgãos públicos, servindo como **fomentadoras de políticas sociais**.

Aprimoramento do Serviço: A concessão da subvenção social, que deverá ser realizada por **Chamamento Público**, proporcionará às entidades a oportunidade de **aprimorarem seus serviços e expandirem suas atuações**, com recursos aplicados exclusivamente em custeio operacional ou investimentos em maquinários.

Amparo Legal: A medida está em consonância com o **Art. 18 da Lei Federal nº 9.612/1998**, que já autoriza o Poder Público a celebrar convênios e contratos de patrocínio com entidades executantes desse serviço.

Desta forma, esta Administração Pública Municipal acata a Indicação e a transforma em Projeto de Lei, assegurando que o apoio cultural às rádios comunitárias se dará por meios impessoais e transparentes, através de Chamamento Público, e exigindo como contrapartida a contribuição das emissoras para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, por meio de serviços de utilidade pública.

Convicto da importância desta matéria para a democratização da comunicação e o fortalecimento comunitário em João Pessoa, solicito aos nobres Vereadores a análise e a consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito do Município de João Pessoa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, A TÍTULO DE APOIO CULTURAL, ÀS EMISSORAS EXECUTANTES DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Autoriza a Administração Pública Municipal a conceder subvenção social, a título de apoio cultural, às emissoras executantes do serviço de radiodifusão comunitária no Município de João Pessoa, detentoras de outorga válida expedida pelo Ministério das Comunicações, selecionadas mediante processo seletivo impessoal (Chamamento Público), observados os critérios objetivos e valores fixados em edital, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 9.612/1998.

Parágrafo único. O recurso será aplicado exclusivamente em despesas de custeio operacional ou investimentos em maquinários e equipamentos próprios para a manutenção e/ou expansão do serviço de radiodifusão comunitária, vedada sua utilização, por parte da entidade sem fins lucrativos receptora, para demais áreas ou segmentos de atuação.

Art. 2º A entidade beneficiada, em contrapartida, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes.

§ 1º A contrapartida da rádio comunitária dar-se-á sob a forma de apoio cultural, mediante a veiculação de conteúdos de caráter educativo, informativo, de utilidade pública ou de orientação social, sendo vedada a caracterização de contrato de publicidade comercial ou compra de mídia, bem como a promoção pessoal de autoridades.

§ 2º Poderá a rádio comunitária, a título de subvenção social, receber recursos de modo concomitante de mais de um poder da administração pública, desde que consiga atender a ambos dentro dos parâmetros estabelecidos por esta Lei;

§ 3º O apoio cultural à rádio comunitária, realizado mediante concessão de subvenção social, deverá ser formalizada por convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, por período determinado, podendo ser renovado, a conveniência da administração;

§ 4º A entidade recebedora deverá prestar contas mensalmente ao órgão concedente da subvenção social através de um relatório de divulgação em grade da publicidade realizada,

bem como, ao final de cada período de convênio, apresentar um balanço financeiro anual dos recursos recebidos que demonstre o cumprimento do parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, a partir da inclusão da rubrica “SUBVENÇÕES SOCIAIS – EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA”, nos recursos oriundos do elemento de despesa com a seguinte classificação:

ÓRGÃO 2200 – GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL UNIDADE
ORÇAMENTÁRIA 22101 – SECOM – AÇÕES DE GOVERNO

24 131 5123.222225 – DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GOVERNO –
MODALIDADE 33.90 - FONTE DE RECURSO 1.5.00

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à definição dos valores de repasse e aos procedimentos do chamamento público.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
em 23 de setembro de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito do Município de João Pessoa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7A4-A4AB-1C77-6B6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 13/12/2025 13:08:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E7A4-A4AB-1C77-6B6E>